

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a forma de expedição e cumprimento dos mandados entre comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019 (Publicada no DJE de 13.03.2019).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO** e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2007 do Conselho da Magistratura que dispõe sobre ser despicienda a expedição de carta precatória entre Comarcas contíguas e as integrantes da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o art.5º da Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019 que dispensa a expedição de Carta Precatória para fins de citação e intimação caso o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida ;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar perante o Poder Judiciário Pernambucano todos os procedimentos para realização e cumprimento dos mandados entre comarcas pernambucanas;

CONSIDERANDO , por fim, as diversas reuniões realizadas junto ao Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau, inclusive contando com a presença do Sindicato dos Ofícios de Justiça de Pernambuco e o Comitê do Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe;

RESOLVE:

Art. 1º. A expedição e o cumprimento dos mandados entre comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, devem ser realizadas na forma desta **Instrução de Serviço** .

Art. 2º. O mandado **deverá ser remetido pela Unidade Judiciária de Origem diretamente para a CEMANDO - Central de Mandados da Comarca onde o expediente deverá ser cumprido.**

Parágrafo Único. Na Comarca em que não houver **CEMANDO - Central de Mandados** instalada, a remessa deverá ser feita para a **CEMANDO da DIRETORIA DO FORO** .

Art. 3º. A distribuição dos mandados deverá ser efetuada da seguinte forma:

§1º No Sistema JUDWIN, processo com tramitação física :

l) A Unidade Judiciária de Origem deve:

a. Gerar o expediente no sistema **JUDWIN**,

b. Imprimir, assinar e digitalizar o expediente , bem como os demais documentos necessários ao cumprimento do ato;

c. Remeter pelo Sistema JUDWIN para **CEMANDO** da **COMARCA** ou para a **CEMANDO** da **DIRETORIA DO FORO** de destino, conforme o caso;

d. Remeter para a Comarca em que o expediente deverá ser cumprido, **via malote digital**, o Mandado e toda documentação digitalizado à **CEMANDO** da **COMARCA** ou **CEMANDO da DIRETORIA DO FORO** de destino, conforme o caso;

e. Registrar no sistema **JUDWIN**, no campo “**observação**” a informação da remessa que o e *xpediente foi remetido, informando o nome da Comarca de destino, via malote digital, o código de rastreabilidade e a data de remessa*;

f. Movimentar no **JUDWIN** atos de secretaria (código 53) – Aguardando cumprimento de mandado. Obs.: “*Expediente remetido para a Comarca (informar o nome da Comarca), via malote digital, código de rastreabilidade na data de... (informar a data)*”;

II) Recebido pela **CEMANDO de destino**, esta deverá:

a. Acessar o malote digital;

b. Imprimir o expediente e documentos que o acompanham;

c. Distribuir aleatoriamente o mandado via sistema **JUDWIN**;

d. Imprimir a Guia e entregar ao Oficial de Justiça, com o Mandado impresso e documentos que o acompanham;

e. Anotar no Malote digital número de expediente e nome do oficial de justiça que fará o cumprimento da diligência;

f. Receber o mandado com resultado da diligência;

g. Digitalizar o expediente recebido do oficial de justiça, a certidão e os documentos resultados da diligência;

h. Remeter o mandado com o resultado de diligência para a **Unidade Judiciária de origem** pelo malote digital;

i. Registrar no **JUDWIN** no campo observação do expediente: “Expediente remetido para a Comarca (*informar o nome da Comarca*), *via malote digital, código de rastreabilidade na data de... (informar a data)*”;

§2º No Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe :

I - Após confecção e assinatura eletrônica do mandado, selecione a **CEMANDO** da **COMARCA** ou a **CEMANDO da DIRETORIA DO FORO** de destino, conforme o caso;

II - o mandado cumprido e a diligência quando devolvido pelo oficial de justiça, será juntado automaticamente no processo de origem.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 18/03/2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 074/2019-GDAML – (Processo SEI nº 00009133-48.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros** – ref. pagamento de verba indenizatória : “ Defiro o pedido formulado pelo **Exmo. Des. ANTONIO DE MELO E LIMA**, de pagamento *pro rata tempore* pelo exercício cumulativo em substituição ao Exmo. Des. Roberto da Silva Maia, nos dias 07 (sete) e 08 (oito) e 11 (onze) a 13 (treze) de março de 2019 (dois mil e dezenove) – 05 (cinco) dias, junto ao Órgão Especial, em razão de compensação de plantão, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012”.

Requerimento – (Processo SEI nº 00009167-94.2019.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Maria de Lima Melo Estima** – ref. licença médica: “Anote-se a licença médica de 20 dias, período de 15/03/2019 a 09/04/2019, para acompanhar pessoa doente da família, concedida pela Junta